



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Segunda-feira • 8 de Janeiro de 2024 • Ano XXV • Nº 1722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Francinette de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDK3MZRGMZFCM0Y1RJBEQT

Leis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Lei nº. 448/2023.

Massaranduba, PB, 21 de outubro de 2023.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município, para o Exercício
de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI N. 448/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Massaranduba, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

RECEITAS				
Em R\$ 1,00				
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1	RECEITAS CORRENTES	60.599.058,00	5.601.200,00	54.997.858,00
1.1	Receitas do Tesouro	60.599.058,00	5.601.200,00	54.997.858,00
	Receita Tributária	2.077.400,00		2.077.400,00
	Contribuições	9.000,00		9.000,00
	Receita Patrimonial	359.720,00		359.720,00
	Receita de Serviços	6.000,00		6.000,00
	Transferências Correntes	57.845.786,00	5.601.200,00	52.244.586,00
	Outras receitas Correntes	301.152,00		301.152,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	8.032.142,00		8.032.142,00
2.1	Receitas do Tesouro	8.032.142,00		8.032.142,00
	Operações de Créditos	328.000,00		328.000,00
	Alienações de Bens	500.000,00		500.000,00
	Transferências de Capital	7.204.142,00		7.204.142,00
	TOTAL (1 + 2)	68.631.200,00	5.601.200,00	63.030.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	2.243.000,00
	Câmara Municipal	2.243.000,00
	Poder Executivo	60.787.000,00
	Gabinete do Prefeito	887.000,00
	Secretaria Mun. de Administração	3.696.000,00
	Secretaria Mun. de Finanças	1.580.010,00
	Secretaria Mun. de Educação	23.772.966,00
	Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	750.992,00
	Secretaria Mun. da Juventude e Cultura	731.500,00
	Secretaria Mun. de Agricultura	1.241.000,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	7.617.230,00
	Secretaria Mun. de Receitas e Despesas	46.000,00
	Secretaria Mun. de Transporte	67.530,00
	Secretaria Mun. de Meio Ambiente	355.330,00
	Fundo Municipal de Saúde	16.711.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	2.700.142,00
	Reserva de Contingência	630.300,00
	TOTAL	63.030.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	2.243.000,00
	Legislativo	2.243.000,00
	Poder Executivo	60.787.000,00
	Administração	4.030.010,00
	Assistência Social	2.700.142,00
	Saúde	16.711.000,00
	Educação	23.772.966,00
	Cultura	731.500,00
	Urbanismo	6.970.100,00
	Habitação	149.700,00
	Saneamento	172.430,00
	Gestão Ambiental	261.400,00
	Agricultura	1.241.000,00
	Transporte	486.460,00
	Desporto e Lazer	750.992,00
	Encargos Especiais	2.179.000,00
	Reserva de Contingência	630.300,00
	TOTAL	63.030.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3o, I, da Constituição Federal e com o art. 7o da Lei Complementar no 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei no 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei no 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar no 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º- De acordo com o artigo 165, parágrafo 8o, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7o e 43o, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de no. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º -. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4o, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3o e 4o do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1o, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º- A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei no 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º - O orçamento fiscal do município de Massaranduba para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de outubro de 2023.



PAULO FRACINETI DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL